

Grégora Fortuna dos Passos,
RESPONDENDO PELA SECRETARIA DE GOVERNO MUNICIPAL.

DECRETO Nº 20.734, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2020.

Nomeia membro titular e suplente para o Conselho Municipal de Contribuintes (CMC) - Gestão 2020 - 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, usando das atribuições que lhe confere o art. 94 da Lei Orgânica do Município, e a Lei Municipal nº 5.028, de 29 de dezembro de 1998, alterada pelas Leis nº 5.251, de 3 de novembro de 1999, e nº 7.599, de 4 de junho de 2013,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados **Amarildo Galdino Tomaz** como titular, e **Vinicius Santa Catarina** como suplente, para o Conselho Municipal de Contribuintes, representantes das organizações de classe (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul - CREA-RS).

Art. 2º Este Decreto entra em vigor nesta data.

Caxias do Sul, 27 de fevereiro de 2020; 145º da Colonização e 130º da Emancipação Política.

Flávio Guido Cassina,
PREFEITO MUNICIPAL.

Grégora Fortuna dos Passos,
RESPONDENDO PELA SECRETARIA DE GOVERNO MUNICIPAL.

DECRETO Nº 20.738, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2020.

Estabelece novos valores tarifários, preços dos serviços a serem cobrados pelo Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto (SAMAE), valores de contratos de demanda e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, atendendo ao disposto na Lei Federal n.º 9.069, de 29 de junho de 1995; Lei Municipal n.º 6.158, de 17 de dezembro de 2003; Decreto Municipal n.º 4.620, de 23 de julho de 1980; Decreto Municipal n.º 18.349, de 16 de agosto de 2016 e alterações supervenientes,

DECRETA:

Art. 1º O preço pelo fornecimento de água tratada pelo Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto (SAMAE), em faturas que tenham seus vencimentos a partir de 15 de abril de 2020, será realinhado em 4,76% (quatro vírgula setenta e seis por cento), correspondendo ao Índice de Preço ao Consumidor - IPC, que reflete a evolução dos preços e do custo de vida no período de janeiro a dezembro de 2019, conforme apuração do Instituto de Pesquisas Econômicas e Sociais - IPES - da Universidade de Caxias do Sul - UCS.

I - O preço básico do metro cúbico (m³) de água será realinhado em 4,76% (quatro vírgula setenta e seis por cento), aplicado sobre o valor constante do Decreto n.º 18.581, de 04 de janeiro de 2017; e, será, portanto, fixado em R\$5,72 (cinco reais e setenta e dois centavos).

II - O valor da tarifa mínima de água, para a categoria residencial, corresponde a 5 (cinco) vezes o valor do preço básico do metro cúbico de água.

III - O valor da tarifa mínima de água, para as categorias comercial e pública, corresponde a 10m³ (dez metros cúbicos), sendo seu valor, apenas para efeitos de tarifa mínima, calculado de acordo com valores da categoria residencial, considerando-se as duas faixas de consumo envolvidas.

IV - O valor da tarifa mínima de água, para a categoria industrial, corresponde a 20m³ (vinte metros cúbicos), sendo seu valor, apenas para efeitos de tarifa mínima, calculado de acordo com valores da categoria residencial, considerando-se as quatro faixas de consumo envolvidas.

V - Às faixas de consumo excedente, isto é, que não estiverem previstas na Tarifa Mínima, em cada uma das categorias, será aplicado o percentual de correção indicado do parágrafo primeiro, ou seja, 4,76% sobre os valores constantes do Decreto n.º 18.581, de 04 de janeiro de 2017.

Art. 2º Fica estabelecida, para o serviço de fornecimento de água, a seguinte estrutura tarifária no Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE, com seus respectivos preços:

I - CATEGORIA RESIDENCIAL

a) Tarifa Mínima

Preço pelo fornecimento de água de 00 a 5m³, por economia predial R\$ 28,60

b) Consumo Excedente

Preço pelo fornecimento de água excedente a 5m³, por economia p/m³

De 06m ³ até 10m ³	R\$ 6,56
De 11m ³ até 15m ³	R\$ 7,88
De 16m ³ até 20m ³	R\$ 12,38
De 21m ³ até 30m ³	R\$ 16,26
De 31m ³ até 50m ³	R\$ 16,94
De 51m ³ até 100m ³	R\$ 18,20
De 101m ³ em diante	R\$ 21,19

II - CATEGORIAS COMERCIAL E PÚBLICA

a) Tarifa Mínima

Preço pelo fornecimento de água de 00 a 10 m³, por economia predial R\$ 61,40

b) Consumo Excedente

Preço pelo fornecimento de água excedente a 10m³, por economia p/m³

De 11m ³ até 15m ³	R\$ 7,88
De 16m ³ até 20m ³	R\$ 12,38
De 21m ³ até 30m ³	R\$ 16,26
De 31m ³ até 50m ³	R\$ 16,94
De 51m ³ até 100m ³	R\$ 18,20
De 101m ³ em diante	R\$ 21,19

III - CATEGORIA INDUSTRIAL

a) Tarifa Mínima

Preço pelo fornecimento de água de 00 a 20m³, por economia predial R\$ 162,70

b) Consumo Excedente

Preço pelo fornecimento de água excedente a 20m³, por economia p/m³

De 21m ³ até 120m ³	R\$ 19,88
De 121m ³ em diante	R\$ 23,30

Art. 3º A tarifa de esgotamento sanitário será apurada e cobrada com base no consumo de água de cada economia, de acordo com o disposto na Lei Municipal n.º 6.158, 17 de dezembro de 2003; Lei Municipal n.º 6.925, de 15 de dezembro de 2008; Decreto Municipal n.º 18.349, de 16 de agosto de 2016, e alterações posteriores.

Art. 4º Os valores dos demais serviços são realinhados pelo percentual indicado no inciso I do art. 1º deste Decreto.

TABELA DE PREÇOS E SERVIÇOS**DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO****VALORES****Serviços de Religamento de Água**

Serviço de Religação de Água na Rede	R\$ 144,36
Serviço de Religação de Água no Ramal	R\$ 90,20
Serviço de Religação de Água no Cavalete	R\$ 51,13
Serviço de Religação de Água - Simples	R\$ 23,99

Serviços de Ligação de Esgoto e Outros

Serviço de Ligação de Esgoto Sanitário ou Substituição e/ou Rebaixamento de Coletor Predial	R\$ 18,50
Conserto de Coletor Cloacal Predial	R\$ 591,84
Desobstrução de Coletor Cloacal Predial	R\$ 232,00
Serviço de Limpeza de Fossa Séptica (volume de até 5m ³)	R\$ 1.019,85

Serviços de Ligação de Água e Outros Serviços

Serviço de Ligação de Água com Fornecimento de Material	R\$ 460,21
Serviço de Ligação de Água em Pavimento Asfáltico com Fornecimento de Material	R\$ 509,83
Serviço de Separação de Ligação de Água com Fornecimento de Material	R\$ 248,13
Conserto de Ramal Predial com Fornecimento de Material	R\$ 179,62
Conserto de Rede (de 32mm a 150mm) com Fornecimento de Material	R\$ 865,78
Substituição de Ramal	R\$ 180,46
Rebaixamento de Ramal	R\$ 132,32
Troca do Ponto de Tomada na Rede	R\$ 249,66
Recolocação de Hidrômetro	R\$ 134,15
Substituição de Hidrômetro (Hidrometria)	R\$ 99,22
Substituição de Hidrômetro com Fornecimento de Material (Hidrometria)	R\$ 236,08
Aferição de Hidrômetro	R\$ 117,71
Corte Temporário Simples (com bucha)	R\$ 24,39
Corte Temporário no Cavalete	R\$ 48,42
Corte Temporário/Definitivo no Ramal	R\$ 72,20
Corte Temporário/Definitivo na Rede	R\$ 119,35
Reposição de Calçada (por m ²)	R\$ 56,10
Reposição de Paralelepípedo (por m ²)	R\$ 43,61
Reposição de Revestimento Asfáltico (por m ²)	R\$ 195,47
Escavação em Rocha (por m ³)	R\$ 60,16
Serviço de Fiscalização de Implantação de Redes de Abastecimento de Água em Loteamentos (por lote)	R\$ 15,68
Serviço de Fiscalização de Implantação de Redes de Esgotamento Sanitário em Loteamentos (por lote)	R\$ 15,68
Vistoria a Pedido do Usuário sem Ação de Manutenção	R\$ 36,14
Análise de Água - Bacteriológica	R\$ 74,65
Análise de Água - Físico-Química	R\$ 138,52
Recebimento e Tratamento de Resíduos de Esgotos Domésticos Externos aos Sistemas de Tratamento (por m ³)	R\$ 72,34
Carteirinha de Pesca (Titular)	1 VRM
Carteirinha de Pesca (Dependente)	0,5 VRM

Parágrafo único. Os valores desta "Tabela de Preços e Serviços" serão cobrados para serviços solicitados a partir de 15 de abril de 2020.

Art. 5º Em consonância com o disposto nos artigos 107 e 108 do Decreto Municipal n.º 18.349, de 16 de agosto de 2016, ficam estabelecidos os critérios e valores para celebração de Contratos de Demanda.

I - Da Viabilidade

a) a celebração de contratos de demanda está vinculada à necessidade de aprovação do SAMAE, no que tange à viabilidade técnica e operacional.

II - Da Celebração

a) os contratos de demanda serão propostos, pactuados, formalizados e gerenciados pela Divisão Comercial da Autarquia;

b) apenas os consumidores da categoria industrial podem formalizar este tipo de contrato, e

c) os contratos terão validade de, no mínimo, 1 (um) ano, podendo ser prorrogados por igual período, havendo interesse e viabilidade.

III - Das Modalidades e dos Valores

a) Modalidade A: contratação de valor correspondente a 10.000m³ (dez mil metros cúbicos) de água por mês:

§ 1º O custo básico mensal será de R\$86.015,35 (oitenta e seis mil, quinze reais e trinta e cinco centavos).

§ 2º O custo para consumo excedente ao contratado será de R\$8,60 (oito reais e sessenta centavos) por metro cúbico excedente, para consumos de 10.001m³ (dez mil e um metros cúbicos) a 20.000m³ (vinte mil metros cúbicos), e de R\$11,47 (onze reais e quarenta e sete centavos) por metro cúbico excedente, para consumos superiores a 20.000m³ (vinte mil metros cúbicos).

b) Modalidade B: contratação de valor correspondente a 20.000m³ (vinte mil metros cúbicos) de água por mês:

§ 1º O custo básico mensal será de R\$172.030,69 (cento e setenta e dois mil, trinta reais e sessenta e nove centavos);

§ 2º O custo para consumo excedente ao contratado será de R\$8,60 (oito reais e sessenta centavos) por metro cúbico excedente, para consumos de 20.001m³ (vinte mil e um metros cúbicos) a 30.000m³ (trinta mil metros cúbicos), e de R\$11,47 (onze reais e quarenta e sete centavos) por metro cúbico excedente, para consumos superiores a 30.000m³ (trinta mil metros cúbicos);

c) o valor fixado no Contrato de Demanda será pago mensalmente, em função do volume de água contratado, independentemente de seu uso integral, acrescido de valores correspondentes ao consumo excedente;

d) o valor referente à tarifa de esgoto, quando aplicável, será cobrado de acordo com o constante do art. 3º, conforme o consumo de água verificado no período de apuração, e

e) o fornecimento de água bruta, através de Contrato de Demanda, conforme previsto no Decreto n.º 18.349, de 16 de agosto de 2016, ocorrerá com redução de 50% (cinquenta por cento) dos valores contratados.

Art. 6º As disposições relacionadas à Tarifa Social constam do Decreto Municipal n.º 20.068, de 20 de março de 2019.

Art. 7º Os valores constantes deste Decreto incidirão em faturas que tenham seus vencimentos a partir de 15 de abril de 2020, observando-se o disposto no parágrafo único do art. 4º.

Art. 8º Fica revogado, a partir de 15 de abril de 2020, o Decreto Municipal nº 18.581, de 04 de janeiro de 2017.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Caxias do Sul, 28 de fevereiro de 2020; 145º da Colonização e 130º da Emancipação Política.

Flávio Guido Cassina,
PREFEITO MUNICIPAL.

Grégora Fortuna dos Passos,
RESPONDENDO PELA SECRETARIA DE GOVERNO MUNICIPAL.